

PORTARIA N° 1.278 DE 23 DE AGOSTO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 24 e 25/08/1991)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 286 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, e em consonância com o art. 2º da Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988,

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescentado à Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988, o Anexo 5.15.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 1991.

RODOLPHO TOURINHO

Secretário

ANEXO 5.15 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: 25-60 ALFA - 1

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativada em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “CORREÇÃO” (símbolo CORR);
- b) a tecla “CANCELAMENTO” (símbolo CANC);
- c) a tecla “REEMBOLSO ITEM” (símbolo REEM I);
- d) a tecla “REEMBOLSO GERAL” (símbolo REEMB G);
- e) a tecla “RECEBIMENTO POR CONTA” (símbolo RECB/CTA);
- f) a tecla “SANGRIA” (símbolo SANG);
- g) a função “NÚMERO” (símbolo) da tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO”;
- h) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” E “RECEIPT”;
- i) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativada mediante autorização do Diretor do Departamento de

Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “ACRÉSCIMO EM PERCENTUAL” (símbolo ACRESC %);
- b) a tecla “DESCONTO EM PERCENTUAL” (símbolo DESC %);
- c) a função “ABERTURA DE GAVETA” (símbolo AG) da tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO”;
- d) a chave da função “PROGRAMA” “p”.

3.3 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.4 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

- a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;
- b) lacre externo, na frente, no canto do lado direito, unindo a capa-cobertura à base.